





PAUTA DE REVINDICAÇÃO - 2014/2015 ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF: 37.160.686/0001-98, neste ato representado por seu Presidente o Sr. PAULO SERGIO PEREIRA e o SECONCI/DF - SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF: 03.656.261/0001-52, neste ato representado por seu Presidente o Sr. HIGINO FABIANO AMARAL DE SOUZA, que celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todas as categorias dos empregados do Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI, com abrangência territorial em DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O SECONCI/DF concederá a todos os empregados, em 1º de maio de 2014, reajuste de 12% (doze inteiros de pontos percentuais), sobre os salários devidos em abril de 2014.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos mensais deverão ser efetuados entre o dia 30 do mês trabalhado e o dia 05 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de que trata o parágrafo primeiro serão efetuados na sexta-feira imediatamente anterior, quando coincidirem nos sábados, e na segunda-feira posterior quando coincidirem nos domingos.

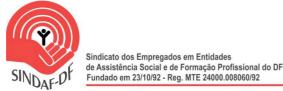
CLÁUSULA QUARTA – DESCONTO VALE-TRANSPORTE E REFEIÇÃO

Ao SECONCI-DF será facultado o desconto dos vales-transportes e ticket refeição relativo às faltas ao serviço de quaisquer naturezas. Tais como folgas, greve de ônibus, atestado de saúde, etc.

Parágrafo Único – O dia em que o empregado for homologar o atestado de saúde no SECONCI-DF não será descontado o vale transporte deste dia.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Esta cláusula não è renovada para todos os funcionários do SECONCI/DF.







Parágrafo Único – O adicional concedido até o dia 30 de abril de 2001 não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

CLÁUSULA SEXTA – INSALUBRIDADE

O SECONCI-DF pagará a todos os empregados em atividade da área médica, fonoaudiologia e odontológica, com exceção os administrativos, adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente e sobre o salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET DE ALIMENTAÇÃO

O SECONCI/DF fornecerá para os funcionários que tenham uma jornada diária a partir de 06 (seis) horas de trabalho o ticket refeição ou alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Para os funcionários que laborarem jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas não terão direito ao ticket refeição e ou alimentação, em conformidade com as normas do PAT – Programa de Alimentação do trabalhador, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei nº 6.321/76.

Parágrafo Primeiro – Nos valores mencionados no "CAPUT", não incidirá nenhum desconto conforme previsto nas normas do PAT.

Parágrafo Segundo – As partes se comprometem a manter as discussões para inclusão em aditivo convencional da prerrogativa do SECONCI-DF de substituir o ticket por refeição gratuita diretamente ao trabalhador, em atendimento às normas do PAT – Programa de Alimentação do trabalhador, previsto na Lei nº 6.321/76.

Parágrafo Terceiro – O SECONCI-DF a seu critério poderá conceder o valor equivalente ao ticket refeição, mediante antecipação em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto – O auxílio alimentação fornecido pelo SECONCI-DF sob quaisquer forma, não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos nos termos da Lei nº 6.321/76 e de seu regulamento nº 78.676 de 08 de novembro de 1976.

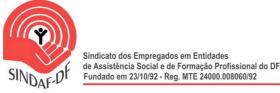
Parágrafo Quinto – A antecipação do valor equivalente ao ticket refeição não terá natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive não constituído base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e outros encargos.

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

O SECONCI/DF fornecerá a todos empregados vale-transporte entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa desde que solicitado pelo empregado e se comprove a necessidade.

Parágrafo Primeiro – O SECONCI-DF descontará em folha, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de até 5% (cinco inteiros de pontos percentuais) do salário em conformidade com a Lei.

Parágrafo Segundo – Com base no que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da Constituição o SECONCI/DF, a seu critério e com a concordância expressa dos Trabalhadores, poderá







conceder o valor equivalente ao vale-transporte instituído pelas Leis 7.418/85 e 7.619/87 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87, mediante antecipação em dinheiro, até o 5º dia útil de cada mês, com respaldo na decisão TST AA-366.360/97.4-Ac SDC de 01/06/1998.

Parágrafo Terceiro – O vale-transporte fornecido pelo SECONCI/DF, sob quaisquer formas, não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto – A antecipação do valor equivalente ao vale-transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive não constituindo a base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e outros encargos.

CLÁUSULA NONA – AUXILIO-FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o SECONCI/DF se compromete a pagar aos seus dependentes ou cônjuge, a título de auxilio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras obrigações trabalhistas remanescentes, o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE SAÚDE

O SECONCI-DF custeará Plano de Saúde gratuito para todos os seus empregados e dependentes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DE TRABALHO

O SECONCI/DF compromete-se a realizar seguro de vida e de acidente de trabalho em favor de todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O SECONCI/DF adotará o horário de expediente das 07:00 horas às 22:00 horas, com intervalo para almoço de 01 (uma) hora no período das 11:00 horas às 13:00 horas, admitindo revezamento entre empregados neste horário, em conformidade com conveniência do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORANDA DE TRABALHO

A jornada de trabalho totalizará 40 (quarenta) horas semanais, podendo o sábado ser eventualmente compensado por horas excedentes trabalhadas por dia da semana.

Parágrafo Primeiro – Em obediência à Lei 2.050, de 17/08/98, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26/08/98, a jornada de trabalho dos médicos e odontólogos, totalizará 20 (vinte) horas semanais permitida à extensão da jornada através de acordo individual entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para os empregados, por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei



Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do DF Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92





DIEESE DIAP

n.º. 601, de 21/01/98, 0 Decreto n.º 2.490 de 04/02/98 da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 207, de 31/03/1998.

Parágrafo Primeiro – A critério do empregador, poderá ser feita a compensação das horas trabalhadas num período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo – Poderão ser compensadas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro – O total de horas trabalhadas e não compensadas num período de 120 (cento e vinte) dias poderão ser transferido e compensado no quadrimestre seguinte, e sucessivamente até o período máximo de 01 (um) ano, ao término do qual, as horas eventualmente remanescente serão remuneradas pelo valor da hora normal.

Parágrafo Quarto – Em caso de rescisão contratual será aferido o período compreendido entre a data da última compensação ou início do contrato se a duração for inferior a 120(cento e vinte) dias e o saldo das horas remanescentes será remunerado pelo valor da hora normal, a ser pago ou descontado na rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – O empregador informará mensalmente ao empregado, as quantidades de suas horas trabalhadas e de horas pagas, assim como os eventuais saldos de horas a serem posteriormente compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGAS EVENTUAIS

Eventuais folgas ou recessos concedidos pelo empregador no decorrer do período poderão ser compensadas no banco de horas ou descontadas por ocasião das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGA FIM DE ANO

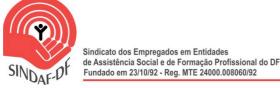
A critério do Empregador, poderá não haver trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, sendo permitida a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADO DE SAÚDE

Todo e qualquer atestado de saúde, com finalidade de justificar ausência ao trabalho só será aceito pelo empregador se ratificado pela gerência médica do SECONCI-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS COLETIVAS

Ao empregador será facultada a concessão de férias coletivas, em até 02 (dois) grupos de empregados, sendo assegurado remuneração e descanso integrais, apenas para os empregados que contarem com mais de 12 meses de serviços a data de início das férias. Para os demais, será assegurada a proporcionalidade no descanso e remuneração.







CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Fica autorizada a participação dos empregados, de interesse do SECONCI-DF, em congressos a serem realizados nesta cidade ou em outros estados, mediante escala elaborada pela coordenação executiva, a critério da diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O SECONCI/DF fornecerá gratuitamente uniformes aos empregados, motoristas atendentes e profissionais que tenham riscos ocupacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM RAZÃO DA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O SECONCI-DF descontará, no mês de junho de 2013, 1% (um por cento) e no mês de julho mais 1% (um por cento) dos salários já reajustados de cada empregado a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2012/2013 recolhendo o produto até o quinto dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de deposito em sua conta bancaria nº 15.930-1 agencia nº 1887-2 do Banco do Brasil.

Parágrafo Único - Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição à contribuição assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1^a de maio de 2014 e com data de término de 30 de abril de 2015.

Parágrafo Único – Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2015/2016.

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

HIGINO FABIANO AMARAL DE SOUZA

Presidente SECONCI – SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL